

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020****PROCESSO Nº 1370.01.0010707/2020-50****Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 733/2020****Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12959779****PROCESSO SLA Nº: 733/2020****SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Indústria de Cal Assunção Ltda.	CNPJ:	16.969.933/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Indústria de Cal Assunção Ltda.	CNPJ:	16.969.933/0001-21
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thaysse Cristina Salomé

REGISTRO:

CRBio: 070199/04-D

AUTORIA DO PARECER

Mateus Flávio de Castro Faria

Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)

MATRÍCULA

1826

De acordo:

1.481.987-4

Camila Porto Andrade

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Flávio de Castro Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12960546** e o código CRC **2D773BD7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 733/2020

Foi formalizado em 18/02/2020 o Processo Administrativo LAS RAS 733/2020, do empreendimento Indústria de Cal Assunção Ltda., CNPJ 16.969.933/0001-21, na modalidade LAS RAS e fase LP+LI+LO, no município de Arcos-MG, para atividade de A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, conforme DN 217/2017, com produção bruta de 300.000 t/ano, e classe 3. O empreendedor é titular do processo ANM 810.680/1973, para extração de calcário. O RAS foi elaborado pela bióloga Thaysse Cristina Salomé, CRBio: 070199/04-D. Processo SEI: 1370.01.0010707/2020-50.

Trata-se de uma ampliação, sem aumento da Área Diretamente Afetada, em que houve dispensa de critério locacional pela Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, como consta no doc. SIAM 0755697/2019. O empreendimento conta com 7 funcionários, com regime de trabalho de 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. O processo que está sendo ampliado é o 00180/1995/003/2010.

Foi declarado no RAS que existem cavidades na área do empreendimento ou seu entorno de 250 metros, bem como que o empreendimento poderá causar algum tipo de impacto nessas cavidades. O empreendedor afirmou que os impactos descritos causam alteração negativa de natureza permanente sobre as cavidades. Nesse caso, como a mina se localiza em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e foram declarados impactos negativos, o termo de referência do RAS solicitou que fosse apresentado os estudos espeleológicos conforme determinado pela Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017. Os referidos estudos não foram apresentados.

Ressalta-se que, conforme a mesma instrução, as alterações negativas de natureza permanente sobre as cavidades só podem ser autorizadas após definição da área de influência, grau de relevância, e compensações espeleológicas. Caso o empreendimento constate somente a incidência de impactos negativos reversíveis, deverá aplicar medidas de controle ambiental, como consta no termo de referência do RAS. Foi declarado que a intervenção em área cárstica não irá impactar dolinas, úvalas e sumidouros.

O desmonte seria realizado por explosivos e não haveria geração de estéril, pois a rocha está exposta. O empreendimento conta com os seguintes equipamentos: caminhão, escavadeira, pá carregadeira, perfuratriz, compressor e rompedor hidráulico. Os insumos são óleo diesel, acondicionado em caminhão tanque; explosivos, pneus, dentre outros. O consumo de água teria finalidade de consumo humano e aspersão de vias, e se daria por compra de água mineral e sump de acumulação pluvial. Não haveria intervenção em aquífero subterrâneo, como consta no RAS.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa, filtro e sumidouro. Foi declarado que não há água de lavagem de pisos e equipamentos, nem efluentes oleosos e/ou óleo usado coletado. As emissões atmosféricas decorrem do desmonte de rocha e tráfego de veículos, e têm como mitigação cortina arbórea e aspersão de vias. Os resíduos sólidos são de classe I e II.



Quanto ao Anexo I do termo de referência do RAS, a área de lavra apresentada possui vegetação nativa, avançando sobre o maciço calcário, conforme figura acima. O mapa diverge das informações apresentadas na formalização do processo, referente ao não incremento da ADA.

Conforme Art. 15 da DN217/2017, o caso o empreendedor queira realizar intervenções ambientais, deverá obtê-las antes do processo de LAS. Não foi apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Indústria de Cal Assunção Ltda., para a atividade de "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento"; no município de Arcos – MG.